



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTRATO 016/2020

CONTRATO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO DIA **23/02/2020**, DURANTE AS FESTIVIDADES DO **CARNAVAL 2020** NO MUNICÍPIO DE PAINS/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **ANELITO FERREIRA JÚNIOR 05366726603**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1 - DA CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, N° 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º. M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

#### 1.2 - DO CONTRATADO

**ANELITO FERREIRA JÚNIOR 05366726603**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.230.777/0001-24, com sede na Rua Olímpio Meireles, nº 71, Bairro: Belvedere, Divinópolis – MG, CEP: 35501-350, neste ato representada pelo Sr. Anelito Ferreira Júnior, portador da carteira de identidade M-, e inscrito no CPF sob o número 887.107.266-91.

#### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° 036/2020 – Inexigibilidade N° 04/2020, regido pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### 2.1 - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da Dupla Cristiano e Raphael para apresentação de show, no dia 23/02/2020, durante as festividades do Carnaval 2020 a ser realizado no município de Pains/MG.

### 2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados em conformidade com o estabelecido no presente contrato.

### CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

#### 3.1 - DO PRAZO

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

#### 3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 9.000,00** (Nove mil reais).

3.2.2 - Os valores previstos serão fixos e irrevogáveis.

#### 3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado à vista em até 10 (dez) dias úteis, após a realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains.

3.3.2 - Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado.

### CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº. 02.04.01.13.392.0017.2064.3.3.90.39.00/379

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pela apresentação do show artístico no dia e horário determinado no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto







## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

**5.1.4**- Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art.55, inciso XIII, da lei 8.666/93.

**5.1.5** – Responsabilizar-se-á as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem, montagem e desmontagem, frete de seus equipamentos sem ônus para o Contratante.

### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1**- São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

**6.1.1** – Efetuar pagamento à contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal de conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura e fiscalizar a execução do presente contrato.

**6.1.2** – Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município de Pains/MG.

**6.1.3** – Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica com capacidade suficiente para o evento.

**6.1.4** - Disponibilização de espaço para o evento.

**6.1.5** - Comunicar aos órgãos e autoridades competentes, incluindo-se autoridades policiais e judiciais, a realização do evento, bem como seus horários e locais de realização, visando resguardar a integridade e segurança física das pessoas localizadas no local de realização do evento.

**6.1.6**- Fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato.

**6.1.7** – Limpeza dos locais dos eventos todos os dias pela manhã.

**6.1.8** – Disponibilizar equipe de vigilância sanitária para fiscalizar, embargar ou liberar os locais que estejam comercializando alimentos, colaborando para um desempenho ético e saudável desta comercialização.

### **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete ao Departamento de Compras expedir as autorizações de serviços e à Secretaria Municipal de Cultura a fiscalização da execução.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA XI – DA INDENIZAÇÃO

11.1 – Ocorrendo a rescisão, à contratação caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.1.4 da cláusula X do presente Contrato.

### CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

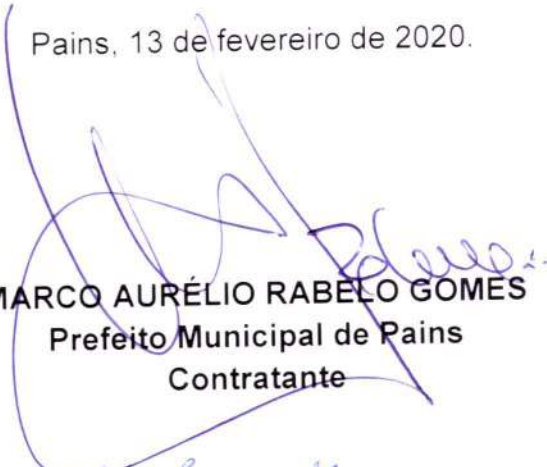
O presente contrato vigorará por 2 (dois) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.


### CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

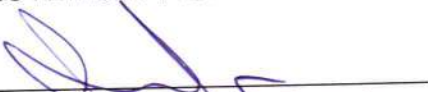
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 13 de fevereiro de 2020.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal de Pains  
Contratante

  
**ANELITO FERREIRA JÚNIOR 05366726603**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.896-01

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

## Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato n.º 013/2020** entre a PMP e a empresa **SIMON PAINES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de relógio digital eletrônico dupla-face, com pedestal ( relógio de rua) para instalação do município de Pains/MG, em pontos a serem definidos pela Administração Municipal. Vigência: 06 meses. Valor: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 014/2020** entre a PMP e a empresa **I9 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para proceder estudos e a elaboração do projeto para construção de pavimento nas Ruas João Lourenço Gomide, parte da Avenida Gonçalves de Melo e Avenida Severiano Rabelo, situadas no município de Pains/MG. Vigência: 02 meses. Valor: R\$ 30.020,00 (Trinta mil e vinte centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 015/2020** entre a PMP e a empresa **BANDA LEX LUTHOR PRODUÇÃO DE EVENTO EIRELI**, cujo objeto é a contratação da Banda Gang Lex para apresentação de show, no dia 21/02/2020, durante as festividades do Carnaval 2020 a ser realizado no município de Pains/MG. Vigência: 02 meses. Valor: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 016/2020** entre a PMP e a empresa **ANELITO FERREIRA JÚNIOR 05366726603**, cujo objeto é a contratação da Dupla Cristiano e Raphael para apresentação de show, no dia 23/02/2020, durante as festividades do Carnaval 2020 a ser realizado no município de Pains/MG. Vigência: 02 meses. Valor: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 017/2020** entre a PMP e a empresa **LUCAS TEOFILO PEREIRA BARROS 09682091659**, cujo objeto é a contratação do artista Lucas Barros para apresentação de show, no dia 24/02/2020, durante as festividades do Carnaval 2020 a ser realizado no município de Pains/MG. Vigência: 02 meses. Valor: R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 018/2020** entre a PMP e a empresa **TIBURCIO SHOWS EIRELI-ME**, cujo objeto é a contratação da artista Josy Brasil para apresentação de show, no dia 22/02/2020, durante as festividades do Carnaval 2020 a ser realizado no município de Pains/MG. Vigência: 02 meses. Valor: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da  
Câmara Municipal de Pains/MG  
conforme Lei Municipal 1.235 de  
20/11/2013.

206 27 FEV. 2020

Maria Lucia Seabra - CPF 112.413.896-04

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal de Pains/MG  
conforme Lei Municipal de 1.235  
de 20/11/2013.

Matrícula 989

27 FEV. 2020

Flávia de Melo Cândido

Flávia de Melo Cândido  
CPF 066.412.816-55

Tonico Rabelo, n.º. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG  
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018